

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº -37/2014

(S05871-201406)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Fadarras e Formigas - Centro de Desmantelamento e Reciclagem, Ld.ª

Com o NIPC 509300685, para a instalação localizada na Zona Industrial de Lamas, Lote 50, Penhascoso, Mação, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Receção, armazenamento, descontaminação e desmantelamento de VFV e armazenamento de outros resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 12 de junho de 2019

Lisboa, 12 de junho de 2014

O Vice Presidente



José Damas Antunes

2

Especificações anexas ao Alvará nº37/2014

O presente Alvará é concedido à empresa Fadarras e Formigas - Centro de Desmantelamento e Reciclagem, Ld.ª, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As operações de gestão em causa consistem na receção, armazenamento, descontaminação e desmantelamento de VFV e armazenamento de outros resíduos (componentes dos VFV):

R12- Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13- Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
16 01 03	Pneus usados.	R13
16 01 04 (*)	Veículos em fim de vida.	R12/R13
16 01 17	Metais ferrosos.	R13
16 01 18	Metais não ferrosos.	
16 01 19	Plástico.	
16 01 20	Vidro.	
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados.	
16 06 01 (*)	Acumuladores de chumbo.	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	
17 04 02	Alumínio.	
17 04 05	Ferro e aço.	
20 01 01	Papel e cartão.	

3- Capacidade da instalação

A capacidade nominal da instalação é de 2 745 ton./ano

A capacidade Instantânea de armazenagem é de 76 toneladas

A capacidade de tratamento de VFV é de 3 veículos/dia



Especificações anexas ao Alvará nº37/2014

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 73/2011.

4.2- Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código LER.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.

4.7- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.8- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

Especificações anexas ao Alvará nº37/2014

- 4.9- A gestão de veículos em fim de vida (VfV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril.
- 4.10- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei nº 73/2011.
- 4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 3 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº.178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei nº 73/2011 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.
- 4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.
- 4.13- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" (disponível no sítio da APA na internet).
- 4.14- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.15- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.
- 4.16- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.
- 4.17- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento

Especificações anexas ao Alvará nº37/2014

posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

4.18 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Mação.

4.19- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

4.20- Deve dar-se cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.21- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

5- Identificação dos responsáveis técnicos

João André Martins Delgado

Nº CC: 11956222

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada às operações de gestão de resíduos em causa, consiste num pavilhão de 660 m² de área coberta, uma área com cobertura de 120 m² e uma área não coberta de 1 200 m², inserida num lote com 2 000 m². Todas estas áreas estão impermeabilizadas.

6.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 1 linha de descontaminação de VFV
- 1 equipamento de extração de gás dos ar condicionados



Especificações anexas ao Alvará nº37/2014

- 2 empilhadores
- 1 compressor
- 1 equipamento para retirar para-brisas
- 1 equipamento para retirar catalisadores
- 1 elevador de tesoura
- 1 máquina de furar e retirar óleos dos amortecedores

7- Localização e contactos

A sede social da empresa localiza-se na Rua do Aerodinamo ao Forno, Aldeia de Eiras, Amêndoa, Mação e a instalação localiza-se em:

Morada: Zona Industrial de Lamas, lote 50

Freguesia de Penhascoso

Concelho de Mação

Telefone: 241571498

Fax: 241571498

Email: fadarrasformigas@gmail.com

GEORREFERENCIAÇÃO: 39º 32' 45.85" N; 8º 00' 13.05" W

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE: 38311, 38321, 38322, 45110 e 45320

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos